



Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - Sirinhaém/PE
CEP: 55.580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 - Fax: (81) 3577.2253

LEI Nº.1.175/2008.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal do SIRINHAÉM para os exercícios de 2009/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua o art.29, inciso V e Art. 39, § 4º, da Constituição Federal em vigor, face às modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº19 de 04 de junho de 1998, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas, finanças públicas e custeio de atividades a cargo dos Municípios bem como dispositivos constitucionais e legais vigentes, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal do SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco durante os exercícios de 2009 a 2012, que integram a próxima legislatura para a quais foram eleitos e os últimos nomeados comissionadamente, ficam assim fixados:

I – o subsídio mensal do Prefeito do SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 12.000,00.

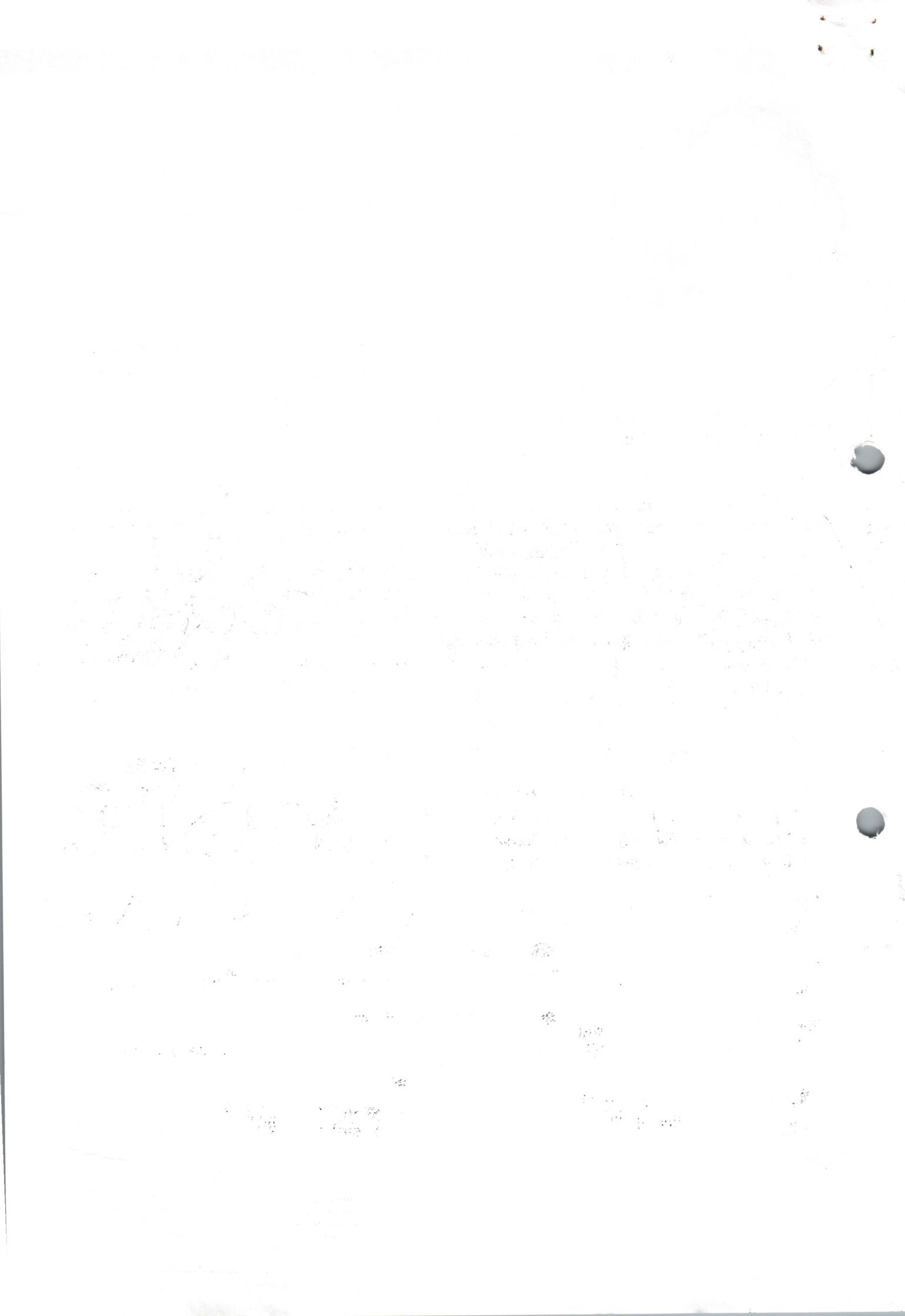
II – o subsídio mensal do Vice-Prefeito do SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 6.000,00.

III - o subsídio mensal de cada Secretário Municipal do SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 4.000,00.

Art. 2º - O valor dos subsídios constantes do art. 1º desta Lei serão anualmente reajustado pelo índice oficial do INPC/IBGE, através de Decreto Municipal.

Certidão
Certifico que a presente Lei nº 1175/08
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém, 20 de 06 de 2008
[Assinatura]





Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro - Sirinhaém/PE
CEP: 55.580-000 - CNPJ: 10.292.209/0001-20
Fone: (81) 3577.1188 - Fax: (81) 3577.2253

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei serão custeadas por dotação própria constante do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei federal nº 4.320, de 17/03/64 e legislação posterior correlata.

Art. 4º - Ficam extintas e/ou vedadas, a partir da vigência desta lei, de conformidade com o preceituado no art. 39, § 4º da Emenda Constitucional nº 19/98, quaisquer retribuição e pagamento pecuniário de quaisquer espécies, que não seja o previsto nesta Lei.

Art. 5º - Para a próxima Legislatura, ou seja, 2009/2012, os valores a serem pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a título de subsídio, são fixados pela Câmara Municipal através desta Lei, em obediência ao que determina o art. 29, Inciso V, bem como, dentro de 60 (sessenta) dias que antecedem as eleições de 2008.

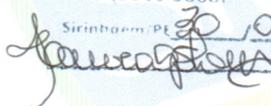
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Sirinhaém, em 30 de junho de 2008.


Fernando Luiz Urquiza Lima
Prefeito

Certidão
Certifico que a presente Lei nº 1175/08
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
na Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE 30/06/2008


MEU LUGAR

1013

[Faint, illegible handwriting or bleed-through text covering the majority of the page]

Copyright © 1990
The McGraw-Hill Companies
All rights reserved. No part of this publication may be reproduced, stored in a retrieval system, or transmitted, in any form or by any means, electronic, mechanical, photocopying, recording, or by any information storage and retrieval system, without the prior written permission of The McGraw-Hill Companies.